SF/26758.33527-39 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

**EMENDA Nº**
(ao PLP 299/2026)

Suprima-se o art. 10 do Projeto.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 10 do projeto limita o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), previsto no art. 106 da Lei Complementar nº 214, de 2025, ao valor constante do demonstrativo de gastos tributários anexo à LOA de 2026, corrigido pelo IPCA, além de atribuir a um comitê instituído pelo Poder Executivo a escolha discricionária dos projetos beneficiados.

A medida desnatura o Reidi, convertendo um regime legal de direito subjetivo, acessível a qualquer empreendimento que preencha os requisitos da lei, em benefício sujeito a racionamento e discricionariedade administrativa, permitindo tratamento desigual entre projetos em idênticas condições, sem critérios definidos em lei (art. 150, I e II, da Constituição Federal).

Tecnicamente, em um sistema de IVA não cumulativo, os tributos incidentes sobre aquisições para o ativo imobilizado seriam recuperados sob a forma de créditos; o Reidi apenas evita o acúmulo improdutivo de créditos durante a longa fase pré-operacional de obras de rodovias, ferrovias, portos, terminais e mobilidade urbana. Ademais, contratos de concessão e parcerias público-privadas (PPPs) vigentes foram estruturados e precificados considerando a aplicação do regime, de modo que sua restrição desencadeará pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro com impacto direto em tarifas, pedágios e aportes públicos. Por fim, abrangendo o regime também o IBS, lei federal e comitê

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7378462609

SF/26758.33527-39 (LexEdit)

do Executivo da União não detêm competência para limitar benefício relativo a tributo compartilhado com Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2026.

**Senador Wellington Fagundes**
**(PL - MT)**

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7378462609